

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 426/2022

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 426/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz, com sede no Município de Barbosa Ferraz.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz, com sede no Município de Barbosa Ferraz.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2022.

Douglas Fabrício

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para concessão de Título de Utilidade Pública para a Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz. A Associação foi fundada em março de 2019, mas já desenvolve atividades desde 2013, onde um grupo de amigos de uniram para montar o primeiro time e assim dar oportunidade para atletas do município praticar atividades esportivas.

No ano de 2019 passou a realizar um trabalho com o futebol de base, assim atendendo crianças de 3 a 17 anos do município em parceria com o Londrina Futebol Clube, passando assim a ter a finalidade de assistência social, cultural, defesa de interesse e promoção de atividades sociais, buscando oportunizar aos atletas do município condições para desempenhar suas atividades.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante da importante área de atuação da referida entidade, resta justificado seu interesse público. O relatório de atividades anexo corrobora dos relevantes serviços prestados.

A documentação pertinente exigida pela legislação segue anexa.



**DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO**

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2022, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **426** e o código CRC **1F6B6D2F3B8A1AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 217/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.830.813/0001-93, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1237, Centro - Barbosa Ferraz/PR a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de setembro de 2022.

Douglas Fabrício

Deputado Estadual



**DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO**

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2022, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **217** e o código CRC **1E6E6B2C3A8D2AB**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ**

**CNPJ Nº: 35.830.813/0001-93**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/10/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **5946.PCTU.8552**  
Emitida em **01/09/2022** às **15:46:07**

Dados transmitidos de forma segura.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ**  
**CNPJ: 35.830.813/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:35:16 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **C27C.9310.5C58.D425**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE  
BARBOSA FERRAZ**

CNPJ: 35.830.813/0001-93

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 2.495/2021 de 13/12/21

R: Rio Grande do Sul, 1237- Centro -Barbosa Ferraz-PR

Barbosa Ferraz, 15/08/2022.

**DECLARAÇÃO**

Vimos por meio deste, **declarar** que a Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz **não** recebeu verbas públicas, para sua manutenção ou termo de fomento de suas atividades.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Ezequias Delgado

Presidente



**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE  
BARBOSA FERRAZ**

**CNPJ: 35.830.813/0001-93**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 2.495/2021 de 13/12/21

**R: Rio Grande do Sul, 1237- Centro -Barbosa Ferraz-PR**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES**

**BARBOSA FERRAZ**

**2022**

## INTRODUÇÃO

A Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz doravante denominada ADRBF, foi fundada em 13 de março de 2019 no Município de Barbosa Ferraz – PR. É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, de duração indeterminada, regida por seu estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

A ADRBF teve início com suas atividades muito antes da constituição do seu CNPJ, desde 2013, um grupo de amigos se juntaram para montar o primeiro time e assim oportunizar que atletas do município praticassem atividades desportivas na modalidade de futebol adulto. E no ano de 2019 optou por realizar o trabalho com futebol de base, em parceria com o Londrina Futebol Clube, atendendo crianças de 3 a 17 anos de Barbosa Ferraz e região.

A ADRBF tem por finalidade a promoção de assistência social, cultural, defesa de interesses e a promoção de atividades sociais, visando oportunizar aos atletas de Barbosa Ferraz condições para desempenhar suas atividades, especialmente voltadas ao futebol.

## REUNIÕES ORDINÁRIAS

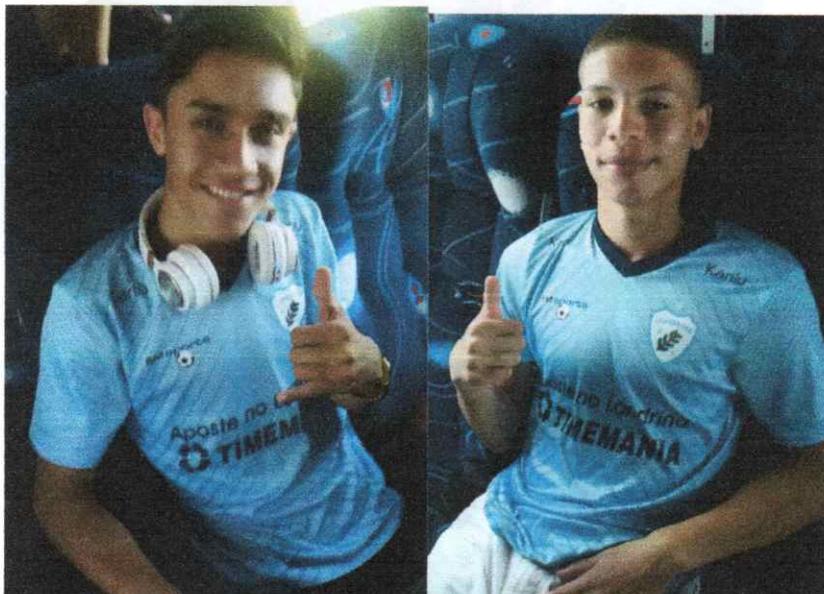
As Reuniões Ordinárias da ADRBF são planejadas e realizadas mensalmente. Elas servem para tratar assuntos relacionados à Associação bem como, a apresentação, discussão e votação de projetos, requerimentos, indicações, pedidos de informação dentre outros assuntos de interesse da Associação e de seus associados.

## FUTEBOL DE BASE

No Futebol de Base a associação iniciou o trabalho em parceria com o Londrina Futebol Clube, usando a bandeira do clube e proporcionando os mesmos treinamentos aos nossos atletas. Trabalhamos com crianças de 3 a 17 anos de idade, onde foram aplicados treinamentos físicos, táticos, fundamentos atividades de coordenação motora, dentre outras atividades.

## ENCAMINHAMENTOS PARA BASE DO LONDRINA

No ano de 2019 foram encaminhados dois atletas para avaliação na Base do Londrina sendo os jovens Natan de Jesus e Gustavo Mendes. Após avaliação o jovem Natan foi convocado para compor a base do Londrina no ano de 2020.



## PARTICIPAÇÕES EM TORNEIOS E CAMPEONATOS

Foram diversas participações em torneios, campeonatos e amistosos nos anos de 2019, 2020 e 2021 e 2022. Na foto abaixo os atletas participaram de um torneio de base na cidade de Engenheiro Beltrão.



Nessas imagens os atletas participaram do Torneio promovido pela associação no ano de 2019, no Município de Barbosa Ferraz.



Na imagem abaixo preparação para participar da COPA ABDH em Barbosa Ferraz.



O time Sub-11 sagrou-se campeão da Copa Atleta Top da ABDH.



O time Sub-7 foi vice-campeão.



Participação dos times em copas regionais com atletas de Base.



## VISITA AO CENTRO DE TREINAMENTO DO LONDRINA ESPORTE CLUBE

No encerramento das atividades do ano, os atletas visitaram o CT do Londrina Esporte Clube, na cidade de Londrina. Na ocasião foram realizados três amistosos com atletas da Base do Clube, Sub-11, Sub-13 e Sub-15.



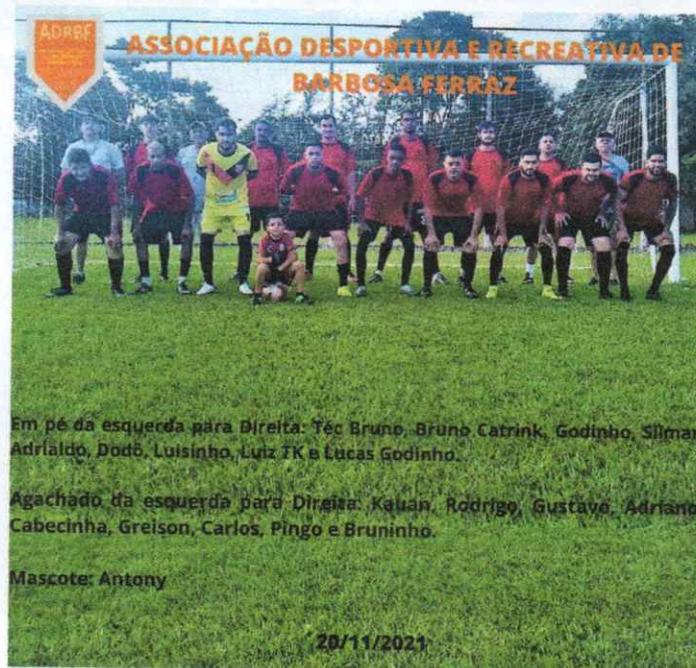
## CONFRATERNIZAÇÃO

Em parceria com o Recanto Caetano os alunos passaram o dia no local para atividades de lazer, na ocasião além de poderem usar toda a estrutura como piscina, quadra de areia foi servido almoço aos atletas, sem nenhum custo para os atletas.



## FUTEBOL AMADOR ADULTO

No futebol amador adulto, a associação já realizou diversos jogos amistosos, participação em campeonatos torneios, etc. no município de Barbosa Ferraz e em toda a região. Todo o final de semana tem jogo para os atletas em casa, e fora.



Em pé da esquerda para Direita: Tec Bruno, Bruno Catrink, Godinho, Silmar, Adrialdo, Dodô, Luisinho, Luiz TK e Lucas Godinho.

Agachado da esquerda para Direita: Kauan, Rodrigo, Gustavo, Adriano, Cabecinha, Greison, Carlos, Pingo e Bruninho.

Mascote: Antony

20/11/2021



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ



Em pé da esquerda para Direita: Val, Sílmar, Gustavo Fontana, Paulo, Adrialdo, Álvaro, Matheus, Bruno, Dodô, Técnico Bruno.  
Agachado da esquerda para Direita: Lucas Godinho, João Pedro, Cabecinha, Matheus, Luisinho, Greison, Marcelinho, Pimentinha, Alan, Vicente Godinho.

07/01/2021



**CAMPEÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAMPO DE BARBOSA  
FERRAZ 2022**



Barbosa Ferraz, 10/08/2022

*Ezequias Delgado*  
**Ezequias Delgado**  
**Presidente**



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ

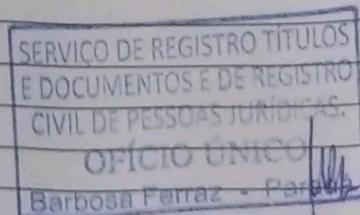
CNPJ: 35.830.813/0001-93

R: Rio Grande do Sul, 1237- Centro -Barbosa Ferraz-PR  
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 2.495/2021 de 13/12/21  
(44) 9 9921-85752

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ GESTÃO 2022/2025.

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022, às 19:00 horas, reuniram-se na rua Pernambuco, 1010, os associados da Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Eleição da nova diretoria; 2. Posse dos eleitos. Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, sendo **ELEITA** a chapa **União**, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 3 anos, no triênio 2022/2025. Para **Presidente**: Ezequias Delgado, RG 5.882.501-8 – SESP/PR, CPF: 825.694.289-49 residente na rua Pernambuco, centro, Barbosa Ferraz-Pr. **Vice-Presidente**: Antônio Moreira do Couto, RG: 4.842.698-0, CPF: 387.672.289-68, residente no Sítio São José, S/N, bairro Ortiguinha, Barbosa Ferraz. **Secretário**: Lucas Godinho da Rocha, RG: 1.324.584 – SESP/PR, CPF: 348.876.289-00 residente na Rua Pernambuco, 270 – Centro – Barbosa Ferraz. **Diretor Administrativo Financeiro**: Edna Valéria Couto, RG: 5.503.881-3 – SESP/PR, CPF: 001.049.329-88 residente na Rua Pernambuco, 1002 – Centro – Barbosa Ferraz. **Procurador Jurídico**: Rosinei Braz – **OAB PR – 95929**, RG 7.250.846-7, CPF: 023.021.329-47 residente na Avenida José Custódio de Oliveira, 1184 – Centro – Campo Mourão-Pr. O Conselho Fiscal foi reeleito com a seguinte composição: **MEMBROS TITULARES**: **Marcelo Mazieiro**, RG: 6.278.006-1 – SESP/PR, CPF: 028.551.229-37 residente a Rua Duque de Caxias, 239 – Centro – Barbosa Ferraz, **Vânia Favaro Delgado** – RG: 7.565.319-0 – SESP/PR, residente a Rua Pernambuco, 1236 – Centro – Barbosa Ferraz-PR e **Marco Antônio Couto Framartino** – RG: 13.036.912-0, SESP/PR, CPF: 114.947.239-13, residente na Rua Pernambuco, 1002 – Centro – Barbosa Ferraz/PR. **MEMBROS SUPLENTE**: **Lidia José Bento do Couto**, RG: 6.763.187-0, CPF: 990.217.909-63, residente no Sítio São José, S/N, bairro Ortiguinha, Barbosa Ferraz. **Eder Sandro do Couto**, RG: 6.549.139-7, CPF: 030.403.749-40, residente na Rua Almirante Barosso, 221 – Centro- Barbosa Ferraz/PR e **Adrialdo Framartino**, RG: 6.857.683-0, CPF 057.551.199-02, residente na Rua Pernambuco, 1002 – Centro – Barbosa Ferraz/PR. Após a chapa ser eleita foi empossada para o mandato de **três anos**, com início a partir do dia 13/03/2022. O Presidente reeleito, Ezequias Delgado, fez uso da palavra agradecendo a todos os associados pela confiança em seu trabalho, e destacou que a ADRBF pretende colocar em prática seus projetos a partir deste ano, sendo que o esforço maior será para conseguir a Utilidade Pública Estadual. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Lucas Godinho da Rocha, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

*Ezequias Delgado, Adrialdo Framartino, Eder Sandro do Couto, Vânia Favaro Delgado, Lidia José Bento do Couto, Antônio Moreira do Couto, Eder Sandro do Couto, Marcelo Mazieiro*



Ofício de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas – Barbosa Ferraz/PR.  
**Fernanda Caroliny Luciani Orsi – Oficial Designada**  
 Rua Rio Grande do Sul, 723, centro, CP. 04 – Fone/Fax: (44) 3275-1857.

Apresentado hoje por: **Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz -**  
**Protocolado** sob n.º **10.144** e registrado no livro **A/08, sob n.º 1.212 - Ata da**  
**Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria da Associação Desportiva e**  
**Recreativa de Barbosa Ferraz Gestão 2022//2025**

**FUNARPEN**



**SELO DIGITAL**

**F110M.AjqdN.KqJa2**

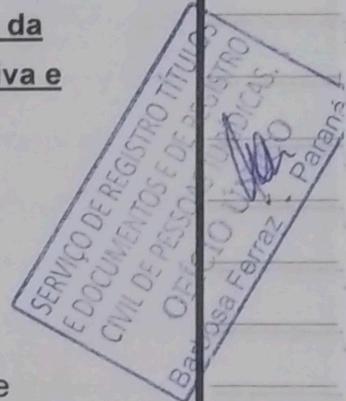
**Am56X.DaL44**

<https://selo.funarpen.com.br>

Barbosa Ferraz/PR,  
07 de março de 2.022

*Maria Clara da Silva Jorge*  
 Maria Clara da Silva Jorge  
 Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$ 73,80 (300,00VRC) - Distribuição:  
 \$ 11,51, Funrejus: R\$ 9,92 - Funarpen: R\$ 1,50 - Isqn:  
 R\$ 3,69 - Fundep: R\$ 3,69



**78.190.303/0001-01**

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
 DAS PESSOAS NATURAIS  
 RUA RIO GRANDE DO SUL 723  
 CENTRO - CEP 84960-000  
 BARBOSA FERRAZ - PARANÁ



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ

CNPJ: 35.830.813/0001-93

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 2.495/2021 de 13/12/21

R: Rio Grande do Sul, 1237- Centro -Barbosa Ferraz-PR

Barbosa Ferraz, 15/08/2022.

## DECLARAÇÃO

Vimos por meio deste, **declarar** que nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal. Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal **não são remunerados** através do convênio, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas. A ADRBF presta relevantes serviços de interesse público a coletividade.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

FIRMA RECONHECIDA  
Tab. Barbosa Ferraz

*Ezequias Delgado*  
Ezequias Delgado  
Presidente



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,  
FINANÇAS E GESTÃO  
LEI Nº 2.495/2021

**LEI Nº 2.495/2021**

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ~~ADRF-~~ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou, e eu **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI**

**ART. 1º - Fica** declarado de Utilidade Pública do Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, A ~~ADRF-~~ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ 35.830.813/0001-93, com sede na Rua Rio Grande do Sul, Centro, nº 1237, Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

**ART. 2º-**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 13 de dezembro de 2021.

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gislaine Cristina Viveiros Serino  
**Código Identificador:**C49DF5E8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2021. Edição 2410  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# ESTATUTO DA ADRBF



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REPRESENTAÇÃO

**Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ**, doravante denominada **ADRBF**, com sede e foro na cidade de Barbosa Ferraz, à Rua Rio Grande do Sul, 1237 – Centro, CEP: 86960-000, fundada em 13 de março de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Artigo 2º** - A ADRBF tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

**Artigo 3º** - A ADRBF tem sede e foro na cidade de Barbosa Ferraz - PR, podendo, a critério de sua Diretoria, abrir e manter representações em quaisquer Estados e municípios do Brasil.

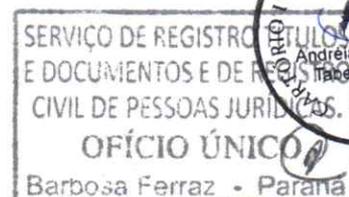
**Artigo 4º** - O Presidente, ou seu substituto legal, representa a entidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE E OBJETIVO SOCIAL

**Artigo 5º** - A ADRBF tem por finalidade:

I- promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a prática de esportes;



*Rosinei*



- II- promover cursos, palestras, simposios, etc., com vistas a alcanar as finalidades;
- III- manter convnios e parcerias com entidades pblicas e privadas, com a finalidade de desenvolver os seus programas de trabalho;
- IV- reunir recursos metodolgicos, tcnicos e cientficos aplicados ao esporte para detecao, seleao, preparaao, avaliaao e desenvolvimento de atletas;
- V- apresentar sugestoes e minutas de projetos de lei e normas em geral de incentivo ao esporte em todas as esferas de Poder;
- VI- promover atividades socioculturais, esportivas e recreativas visando  inclusao social atravs do conceito e aao de Cidadania;
- VII- divulgar, difundir e preservar a memria de todos aqueles que atravs do esporte divulgaram e honraram o nosso pas.

### CAPTULO III

## DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E INFRAOES

### SEAO I

#### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6o** - Podero ser associados da ADRBF, todos os atletas, ex-atletas, profissionais da rea desportiva, e incentivadores do esporte, sem distinao de qualquer espcie, seja de sexo, raa, religiao ou qualquer outra condiao.

 1o Os associados devero ser maiores de 18 anos.

 2o A admissao ao Quadro Social da ADRBF far-se- obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta, em formulrio prprio, fsico ou eletrnico, apresentado a ADRBF.

**Artigo 7o** - Os associados sero distribudos nas seguintes categorias:

I- Fundadores - So os associados que participaram da Assembleia de fundaao da entidade e que assinaram seus atos constitutivos aos quais somente saram da entidade por vontade prpria assinando carta de renncia;

II- Efetivos - So todos os previstos no Artigo 6o deste estatuto;



*Boine*

III- Beneméritos – São os Atletas que representaram Barbosa Ferraz Esporte.

IV- Honorários – São aqueles agraciados que receberam esse título por terem prestado serviços especiais ao esporte em geral e à ADRBF.

**Art. 8º** - As responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva não cessam com o término de seus mandatos ou passagem de cargo e, em qualquer tempo, sejam quais forem às circunstâncias poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, que tenham acarretado ou venham a acarretar a ADRBF prejuízos ou danos de qualquer natureza.

**Art. 9º**- O membro da Diretoria Executiva responsável pelo extravio ou dano de bens, haveres ou documentos da **ADRBF** de qualquer espécie, será obrigado a repô-lo ou ressarcir o dano, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto e na legislação em vigor.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS

**Artigo 10** - São direitos dos associados:

- I- votar e ser votado para cargos eletivos da **ADRBF**, após um ano de filiação, observadas as disposições deste Estatuto;
- II- usufruir de todos os benefícios definidos no presente Estatuto e na forma do Regimento Interno, de acordo com a disponibilidade de recursos da **ADRBF**, obedecidos os critérios estabelecidos para sua concessão;
- III- requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma estabelecida neste Estatuto;
- IV- participar de todas as atividades e gozar de todos os benefícios, vantagens e serviços prestados pela Associação, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- V- sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas e providências que visem um melhor funcionamento da Associação, bem como reclamar quando se julgar prejudicado em qualquer de seus direitos e, igualmente, denunciar e reclamar



*Basilio*

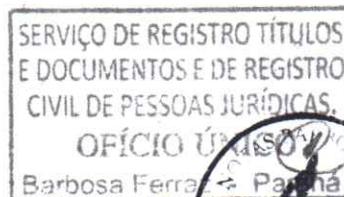


de quaisquer resoluções ou atos que colidam com as disposições legais vigentes e com as normas estatutárias constantes do Regimento Interno;

VI- recorrer, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre quaisquer atos, resoluções ou deliberações, contra sua pessoa ou contra a entidade, praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

VII- é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### SEÇÃO III DOS DEVERES



**Artigo 11 - São deveres dos associados:**

- I- estar em dia com o pagamento das contribuições pecuniárias estabelecidas pela ADRBF;
  - II- comunicar qualquer mudança de domicílio e prestar informações necessárias à atualização de sua ficha cadastral;
  - III- participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - IV- cumprir e zelar pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções e dos Regulamentos vigentes;
  - V- acatar todas as deliberações emanadas dos poderes da ADRBF;
  - VI- zelar pelo decoro e o bom nome da ADRBF, bem como pela defesa de seu patrimônio;
  - VII- exercer com probidade, zelo e dedicação, os cargos e comissões para os quais tenha sido designado;
- § 1º - Não haverá isenção do pagamento das contribuições previstas no inciso I deste artigo exceto os associados com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos);
- § 2º - O associado que deixar de recolher as contribuições pecuniárias, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, será desligado automaticamente do quadro de associados, fato que será comunicado à Assembleia, na primeira oportunidade.
- § 3º - Nos casos de afastamento temporário, o associado estará sujeito ao pagamento das contribuições previstas no item I, deste artigo.



Rosinei

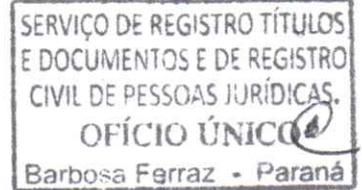


## SEÇÃO IV

### DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 12** - Os associados, por infrações ao presente Estatuto e ao Regimento Interno, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.



§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, pelo Presidente, ao associado que violar qualquer disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

§ 2º - A penalidade de suspensão, de até 90 (noventa) dias, será aplicada após a reincidência da pena de advertência, perdendo o associado, durante sua vigência, os direitos inerentes aos associados.

§ 3º - A penalidade de exclusão será aplicada ao associado que:

- I- praticar ato que atente contra a moral, prejudique o nome e a finalidade ou objetivo da ADRBF;
- II- causar, por ato doloso ou culposos, prejuízos financeiros à entidade;
- III- sofrer, por mais de uma vez, a pena de suspensão, ainda que por fundamentos diversos.

§ 4º - A exclusão do quadro de associados não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

§ 5º - os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 13** - A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria da ADRBF e, as demais, pela Assembleia Geral, respeitado o amplo direito de defesa.

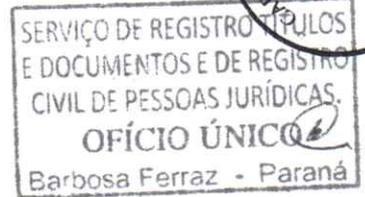
**Artigo 14** - O associado punido poderá interpor recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, à Diretoria e, em última instância a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto.

**Artigo 15** - No caso do associado estar exercendo mandato eletivo, somente a Assembleia Geral poderá aplicar-lhe qualquer das penalidades previstas, por maioria simples dos votos.



*Resumo*

**SEÇÃO V  
DAS INFRAÇÕES**



**Artigo 16** - Constituem-se infrações puníveis:

- I- qualquer violação ao presente Estatuto;
- II- referência desairosa à ADRBF ou a seus poderes constituídos;
- III- falta de decoro nas dependências, reuniões e eventos promovidos pela ADRBF;
- IV- usar o nome da ADRBF para tentar conseguir vantagens pessoais;
- V- faltar com respeito a dirigentes, funcionários e associados da ADRBF;
- VI- destruir ou danificar qualquer bem pertencente ao patrimônio da ADRBF;
- VII- não cumprir as decisões emanadas dos órgãos dirigentes da ADRBF;
- VIII- deixar de cumprir as condições estabelecidas pela ADRBF;
- IX- outras infrações, assim reconhecidas pela Diretoria da ADRBF.

**CAPÍTULO IV**

**DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

**Artigo 17** - O Patrimônio da ADRBF será constituído:

- I- pelos bens móveis e imóveis que possuir ou venha a possuir;
- II- por qualquer doação ou legado que aceitar, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III- por tudo que tiver ou vier a ser registrado em seu nome;
- IV- pelos resultados das promoções que realizar.

**Artigo 18** - A receita da ADRBF será constituída:

- I- pelas taxas e contribuições dos associados;
- II- por donativos de qualquer espécie;
- III- pelo resultado de coletas e subscrições promovidas com vistas ao atendimento de despesas extraordinárias ou encargos imprevistos;
- IV- pela renda resultante de quaisquer serviços prestados pela ADRBF, ou da aplicação dos saldos da sua receita;
- V- por quaisquer outros proventos lícitamente obtidos;
- VI- por convênios firmados com entidades públicas ou privadas.



*Rozmeri*

§ 1º. A contribuição mensal de que trata o inciso "I" do presente deverá ser realizado mensalmente até o dia 12 de cada mês através de depósito na conta corrente da ADRBF, boleto bancário emitido pela ADRBF, ou através de cartão de débito e crédito, sendo possível, à critério do associado, realizar o pagamento da anuidade antecipada também através dos mesmos meios.



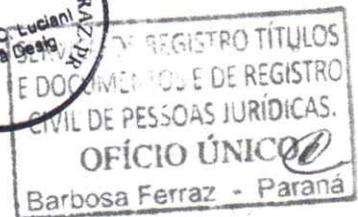
**Artigo 19 - Constituição despesas da Associação:**

- I- o custeio de suas atividades;
- II- a aquisição e/ou aluguel de material, bens móveis e imóveis e equipamentos indispensáveis à sua organização e funcionamento.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 20 - São Órgãos de Direção da ADRBF:**

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Deliberativo.



## **TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 21 - A Assembleia Geral é o poder máximo e soberano da ADRBF, constituída por todas as categorias de associados:**

- I- somente poderão ser tratados assuntos constantes da Ordem do Dia;
- II- será observado o princípio do voto unitário, não sendo permitido o voto por procuração, sendo facultativa a votação secreta ou a descoberto;
- III- somente poderão participar das reuniões os associados em pleno gozo de seus direitos, assim declarados pelo Presidente da Assembleia, no início dos trabalhos;
- IV- não terão validade as decisões da Assembleia que forem manifestamente ilegais ou anti-estatutárias.



*Resina*



**Artigo 22** - A Assembleia Geral reunir-se-á

I- Ordinariamente, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, para Tomada de Contas relativa ao exercício anterior e nas datas estatutariamente estabelecidas, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos, assim declarados pela Diretoria até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º - As Assembleias Gerais, após terem sido iniciadas, deverão ter concluída a apreciação e votação da matéria objeto da Ordem do Dia, ainda que em sessão ou sessões subsequentes, dentro de 30 (trinta) dias de seu início.

§ 2º - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados, em segunda convocação ou com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.



**Artigo 23** - As reuniões das Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente nos dias úteis, podendo também ocorrer nos finais de semanas se assim deliberado pela Diretoria Executiva, na sede da ADRBF ou em outro local previamente anunciado e de fácil acesso.

§ único - As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ADRBF, exceto quando se tratar de assunto de seu interesse e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, na ordem de sucessão estatutária e, na falta destes, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

I- Não poderá presidir a Assembleia Geral, quem for candidato a qualquer cargo eletivo da ADRBF, na reunião em que se realizar a eleição.

**Artigo 24** - As decisões das Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Artigo 25** - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais serão publicados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no website oficial da



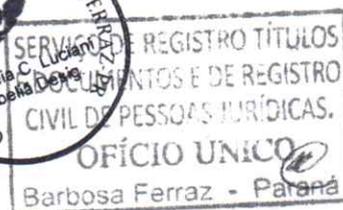
*Bozina*

entidade e dele constarão a Ordem do Dia, o local, o dia e o horário das convocações.



**Artigo 26** - Além das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Destituir administradores;
  - II- Aprovar em todo ou em parte o estatuto;
  - III- eleger, com mandato de 3 (três) anos, a Diretoria da ADRBF; eleger, com mandato de 3 (três) anos, o Conselho Fiscal;
  - IV- julgar, em última instância, os recursos de Diretores, Conselheiros e associados através do voto da maioria simples;
  - V- alterar ou reformar o presente Estatuto em reunião expressamente convocada para esse fim;
  - VI- aprovar ou rejeitar as Contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
  - VII- reconsiderar suas próprias decisões, quando não adotadas por unanimidade, a requerimento da parte interessada ou de qualquer membro presente à reunião em que tiver sido adotada a decisão, objeto da reconsideração;
  - VIII- emitir normas administrativas e disciplinares para os demais poderes;
  - IX- dissolver a ADRBF, pelo voto de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus associados. Neste caso, seu patrimônio será revertido à outra entidade congênere;
  - X- resolver, como última instância, os casos omissos no presente Estatuto.
- § único - para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios para eleição dos administradores.



Rosinei

## TÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL



**Artigo 27** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pelo período de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- eleger, entre seus membros, seu Presidente;
- II- fiscalizar a situação financeira e patrimonial da ADRBF;
- III- reunir-se semestralmente para examinar os balancetes financeiros e patrimoniais da ADRBF;
- IV- reunir-se extraordinariamente, a pedido de qualquer de seus membros ou da Diretoria da ADRBF; sendo permitida a realização dessa reunião através de videoconferência;
- V- examinar, opinar e aprovar, se for o caso, o Relatório e as Contas da Diretoria, com emissão de parecer;
- VI- convocar a Assembleia Geral para tomar providências contra atos lesivos aos interesses da ADRBF;
- VII- conceder licença a seus membros, não superior a 90 (noventa) dias, convocando os suplentes para ocupar as vagas;
- VIII- fiscalizar as atividades administrativas da ADRBF;
- IX- aprovar o Plano de Contas da ADRBF.

## TÍTULO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 29** - A Diretoria Executiva da ADRBF terá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Administrativo/Financeiro;
- V - Diretor Jurídico;



*Rosine*



§ 1º - Levando-se em conta as necessidades da ADRBF, a Diretoria Executiva poderá nomear representantes como correspondentes nos Estados e municípios; esses correspondentes terão assento no Conselho Deliberativo da ADRBF, na forma do Artigo 59; assim como são nomeados poderão ser destituídos e substituídos à qualquer tempo.

§ 2º - Nenhum membro da Diretoria da ADRBF recebe qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados à entidade.

I- Quando autorizados pela Diretoria Executiva poderão ser remunerados por entidades e instituições públicas e/ou privadas que solicitem a contratação de seus serviços em nome ou em função da ADRBF para cursos, palestras, simpósios, etc promovido e organizado por estas entidades previstos no Artigo 18, incisos "IV" e "VI" deste Estatuto.

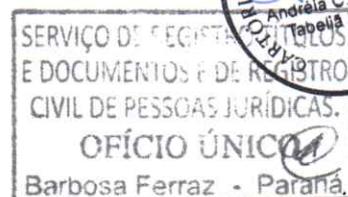
**Artigo 30** - A Diretoria Executiva reunir-se-á semestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ único - As reuniões da diretoria executiva poderão ser realizadas através de videoconferência.

**Artigo 31** - As decisões da Diretoria Executiva, salvo disposição em contrário neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de "minerva".

**Artigo 32** - Compete à Diretoria Executiva:

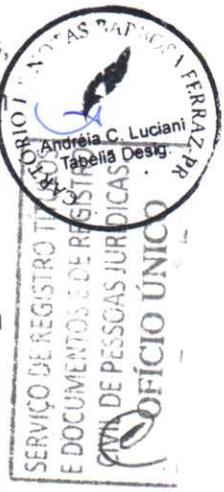
- I- cumprir e fazer cumprir as determinações que regulam o funcionamento da ADRBF e dos demais Poderes;
- II- julgar os assuntos submetidos à sua apreciação;
- III- homologar, aprovar, anular ou retificar os atos praticados por seus próprios membros;
- IV- promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular, instituir o regime de trabalho e o vencimento dos empregados da ADRBF;
- V- debater e votar medidas propostas pelo Presidente, ressalvada a competência de outros poderes;



Rosinei

- 
- VI- propor à Assembleia Geral, a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos;
  - VII- aplicar normas administrativas e disciplinares emanadas da Assembleia Geral;
  - VIII- elaborar o orçamento para cada exercício;
  - IX- autorizar a admissão de associados, deferir pedidos de desligamento e propor sua exclusão à Assembleia Geral;
  - X- fixar o valor das taxas e contribuições a serem pagas pelos associados.

**Artigo 33 - Compete ao Presidente:**

- I- representar a ADRBF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
  - II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as Deliberações da Diretoria;
  - III- convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, observadas as restrições estatutárias;
  - IV- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
  - V- firmar compromissos, desistir e transigir, observados os dispositivos estatutários;
  - VI- presidir congressos, conferências, simpósios, reuniões e congêneres patrocinados pela ADRBF;
  - VII- despachar o expediente de modo a assegurar o funcionamento da entidade;
  - VIII- assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, convênios, contratos, cheques, balancetes, balanços, títulos e demais papéis que representem responsabilidade financeira, bem como autorizar pagamentos;
  - IX- assinar a correspondência da ADRBF;
  - X- assinar admissão de associados;
  - XI- decidir os assuntos de caráter urgente, submetendo, posteriormente, sua decisão ao referendo da Diretoria;
  - XII- contratar, admitir e demitir empregados;
  - XIII- substabelecer e delegar poderes aos demais Diretores, quando assim o exigirem as circunstâncias, ficando, porém, corresponsável;
  - XIV- passar o cargo ao Vice-Presidente sempre que tiver de se ausentar por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 
- 
- Resumo*
- 



XV- nomear e dissolver comissões para elaboração e execução de trabalhos da ADRBF;

XVI- determinar a aplicação, pelos órgãos competentes, do valor das taxas e contribuições;

XVII- abrir sindicâncias e inquéritos, nomear seus membros e encaminhar o resultado à Assembleia Geral;

XVIII- autorizar a realização de despesas de pronto pagamento;

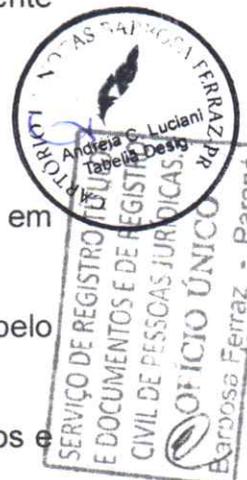
XIX- arrecadar a receita e pagar as despesas da ADRBF, previamente aprovadas pela Diretoria.

**Artigo 34 - Compete ao Vice-presidente:**

I- substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância;

II- desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente;

III- auxiliar o Presidente e as Diretorias nos trabalhos a serem desenvolvidos e manter-se sempre atualizado das situações pertinentes à ADRBF.



**Artigo 35 – Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Patrimônio:**

I- assessorar o presidente em assuntos pertinentes à sua pasta;

II- promover estudos visando à melhoria da qualidade técnica, administrativa, operacional e humana a fim de facilitar as tarefas necessárias ao bom desempenho da ADRBF, encaminhando suas sugestões à Diretoria, propondo ações e modificações que julgar convenientes;

III- planejar, dirigir, controlar, executar e coordenar as atividades administrativas da ADRBF;

IV- executar as decisões emanadas da Diretoria, de sua competência;

V- adquirir os bens necessários ao funcionamento da ADRBF;

VI- acompanhar e apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;

VII- propor à Presidência a admissão e demissão de empregados, fixando, de comum acordo, seus salários, com base em pesquisa no mercado de trabalho;

VIII- providenciar a organização de relatórios de sua competência, nos prazos certos, para sua apresentação aos órgãos e entidades competentes;



Rosinei



- IX- ter sob sua responsabilidade os livros administrativos e os arquivos da ADRBF;
- X- autorizar a realização de despesas de pronto pagamento;
- XI- assinar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos, cheques e demais papéis relacionados com a movimentação de valores;
- XII- controlar a receita e a despesa da ADRBF e auxiliar na elaboração do orçamento anual;
- XIII- ter sobre sua responsabilidade os numerários em caixa e demais compromissos financeiros da ADRBF;
- XIV- apresentar à Diretoria, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- XV- administrar e zelar pela boa conservação dos bens móveis e imóveis, bem como de todo o patrimônio da ADRBF;
- XVI- organizar e manter um inventário detalhado do patrimônio, o qual deverá ser atualizado anualmente ou quando solicitado pela Presidência;
- XVII- colaborar com os demais setores da ADRBF.
- § Único - A competência prevista no inciso "II" do presente artigo poderá ser delegada, por procuração, a qualquer Diretor ou empregado, em comum acordo com a Presidência, desde que seja corresponsável.

**Artigo 36 - Compete ao Secretário:**

- I- secretariar todas as reuniões da ADRBF;
- II- Preparar, de acordo com a Presidência, a Pauta das reuniões;
- III- assinar com o Presidente das Atas e os Atos Normativos;
- IV- providenciar o registro dos documentos juntos aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes sempre que se fizer necessário;
- V- exercer encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VI- colaborar com os demais setores da ADRBF



**Artigo 37 - Compete ao Diretor Jurídico:**

- I- sugerir e propor a realização de estudos visando à necessidade da propositura de ações judiciais em favor da ADRBF e/ou dos associados;
- II- acompanhar as questões judiciais de interesse da ADRBF;
- III- manter acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência das matérias pertinentes à ADRBF;



Rosinei

IV- apreciar e opinar sobre a legalidade dos contratos e convênios a serem celebrados pela ADRBF;

V- colaborar com os demais setores da ADRBF.



#### TÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO



**Artigo 38-** O Conselho Deliberativo é composto pelos membros da Diretoria Executiva, por um correspondente nomeado representante de cada Unidade da Federação e ou município na forma do §1º do Artigo 29 e pelos ex-presidentes no gozo das prerrogativas estatutárias.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Deliberativo coincide com a da Diretoria.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo são sempre convidados a participar das reuniões da Diretoria.

§ 3º Caso necessário, o Conselho Deliberativo pode ser convocado mediante representação subscrita por pelo menos um quinto dos associados.

§ 4º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presenciais ou realizadas através de videoconferência.

**Artigo 39** – A ADRBF comunicará formalmente às federações estaduais a nomeação bem como a destituição dos correspondentes Estaduais e Municipais;

**Artigo 40-** Ao Conselho Deliberativo, cujas decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes a cada reunião, compete:

- I – sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar de interesse da ADRBF ou de seus membros;
- II – responder às consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- III – assumir interinamente a Presidência e convocar eleições gerais, no caso de vacância de toda Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta dias;
- IV – designar, dentre seus membros, Conselho Fiscal interino, no caso de vacância de todo Conselho Fiscal.



*Posner*

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL



**Artigo 41** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta, secreta ou a descoberto, pelos associados em situação regular perante a ADRBF, na conformidade deste Estatuto.

§ 1º - É vedada a participação de qualquer associado no processo eleitoral, desde que tenha cometido qualquer ato de irregularidade administrativa, no exercício de suas funções eletivas dentro da Associação, bem com esteja respondendo a qualquer processo judicial, comprovado, que desabone sua conduta moral para o exercício do cargo eletivo.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - A critério da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral a eleição poderá ocorrer na forma de escrutínio eletrônico através da internet.

**Artigo 42** - As eleições serão realizadas no mínimo 10 (dez) dias antes do término dos mandatos, sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, em dia com suas obrigações estatutárias, nomeados pela Diretoria, cujo presidente será escolhido entre seus membros.

§ 1º - A nomeação da Comissão deverá ocorrer, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes do pleito.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - Os candidatos à presidência, de todas as chapas inscritas, poderão impugnar as indicações para a Comissão Eleitoral, devendo para tal fundamentar formalmente os motivos.

**Artigo 43** - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - coordenar os trabalhos eleitorais;

II - providenciar o Edital de Convocação da Assembleia Geral;

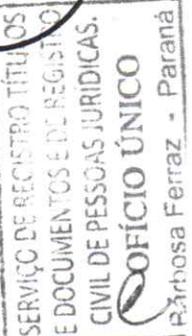
III - deferir os requerimentos de inscrição de candidatos;

IV - divulgar a relação das chapas inscritas e dos associados habilitados para a eleição;

V - providenciar o material necessário à realização do pleito;



Rosini



- VI - decidir sobre os recursos apresentados por candidatos;
- VII - credenciar um fiscal de cada chapa inscrita para acompanhar todo o processo eletivo;
- VIII - efetuar a apuração, declarar os eleitos e dar-lhes posse.

**Artigo 44-** A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição e, obrigatoriamente, sob a forma de chapa completa, sendo vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa.

§ Único - Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o voto será vinculado, implicando a escolha do Presidente, no sufrágio dos demais membros.

**Artigo 45** - É facultado aos associados e candidatos somente acompanhar os trabalhos de recepção e de apuração dos votos.

**Artigo 46** - Será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos e, ocorrendo empate, será considerada eleita à chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias de cada candidato, da data de inscrição até a data da eleição.

**Artigo 47** - A votação se dará em um único dia, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral e, em seguida, dar-se-á a apuração.

§ Único - Dos trabalhos de apuração será lavrada à respectiva ata e expedido o pleiteio com o resultado final da eleição.



**Artigo 48** - A Diretoria tomará posse na sede da ADRBF, ou em local para isso designado, no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato anterior.

§ Único - Até que se registre em cartório a ata de eleição e o termo de posse dos novos diretores e sejam apresentados às instituições financeiras, assinarão pela ADRBF, os membros da Diretoria anterior, na forma convencionalada no Estatuto.



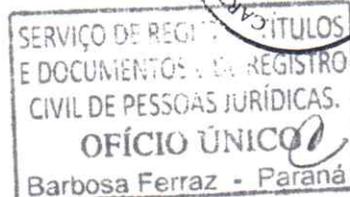
*Rosinei*

**Artigo 49** - Os casos omissos, relativos ao processo eletivo, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



## CAPÍTULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



**Artigo 50** - A organização e o funcionamento da ADRBF obedecerão às normas contidas na legislação pertinente e neste Estatuto, além dos princípios definidos no Regimento Interno, complementados pelos atos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 51** - O Regimento Interno da ADRBF B especificará as atividades relativas aos serviços técnicos, administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis de execução e de direção da entidade.

**Artigo 52** - As Resoluções dos poderes da ADRBF têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a publicação no edital da entidade, ou após a ciência do interessado.

**Artigo 53** - Somente poderão ocupar cargos eletivos, em qualquer poder da ADRBF, brasileiros de qualquer condição e:

I- seja maior de 18 anos;

II- esteja em situação de regularidade perante a ADRBF, quanto às suas obrigações sociais, segundo as disposições deste Estatuto;

§ Único – Para o cargo de presidente é exigido que o associado integre ou tenha integrado a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da ADRBF.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 54** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da



*Rosinei*

manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único – No caso de dissolução da ADRBF, seu patrimônio será revertido à outra entidade congênere, cuja doação deverá ser gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

## CAPÍTULO VIII

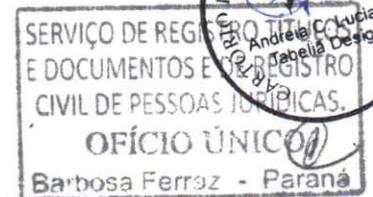
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 55** - O Presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções e atos emanados do poder público, por decisão da maioria dos componentes da Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

**Artigo 56** - A Assembleia Geral poderá conceder o título de "Sócio Honorário" a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Esporte em geral e à ADRBF, ficando os mesmos isentos do pagamento das anuidades.

**Artigo 57** - A ADRBF, pelas suas características e finalidades sociais, é uma entidade sem fins lucrativos e não distribuí vantagens, lucros ou bonificações a seus associados e Diretores.

**Artigo 58** - A Diretoria Executiva será solidariamente responsável por seus atos na administração da ADRBF, salvo quando resultante de decisão de voto discordante de um ou mais membros, fato que deverá constar, obrigatoriamente, da respectiva Ata.



Rosini

**Artigo 59** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste estatuto;
- III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV – conduta duvidosa.

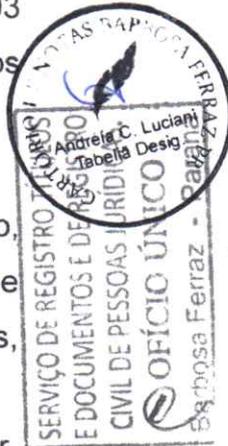
§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta por associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva a pasta será acumulada por outra diretoria a ser definida pela Diretoria Executiva, no caso se renúncia de integrante do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 4º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 5º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo



*Rosine*



Máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da reunião assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Artigo 60** - A ADRBF não prestará fiança nem dará aval em qualquer empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

**Artigo 61** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 62** - A Diretoria Executiva poderá autorizar reembolso de despesas comprovadamente efetuadas por seus dirigentes, associados e empregados, quando a serviço da ADRBF.

**Artigo 63** - A sigla **ADRBF** é de uso exclusivo da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ**, servindo-lhe como identificação.

**Artigo 64** - São expressamente proibidas, nas dependências e nos meios de comunicação oficiais da ADRBF, manifestações de caráter político, religioso ou racial.

**Artigo 65** - O presente estatuto promovido pela Assembleia Geral realizada no dia 10 do mês de março de 2019, entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Barbosa Ferraz, 13 de março de 2019.

  
EZEQUIAS DELGADO  
PRESIDENTE DA ADRBF

  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO**  
  
ROSINEI BRAZ  
OAB PR - 95929



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.  
OFÍCIO ÚNICO  
Barbosa Ferraz - Paraná



Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:  
 [7T103wu2]-ROSINET BRAZ.....



Campo Mourão, 24 de Abril de 2019.

Em testº *qu* da verdade.



002-LUANA BRUGUER RIBEIRO-ESCREVENTE  
 Selo n. 1QuVVJ - JHudf - yTVfz - ldw3T - 7qx4A

**Autenticação**  
 Autentico a presente cópia por conferir com a original do que dou  
 fe.  
 Barbosa Ferraz, 20 de Agosto de 2021.  
 ANDRÉIA CRISTINA LUCIANI - TAB. DESIGNADA

*Andréia C. Luciani*

Tabellionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR  
 Rua Santa Catarina, nº 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000.  
 Fone/Fax: (44) 3275-1698, Tabellã Designada: Andréia Cristiana Luciani.



Tabellionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR  
 Rua Santa Catarina, nº 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000.  
 Fone/Fax: (44) 3275-1698, Tabellã Designada: Andréia Cristiana Luciani

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):  
 [81AGRW11]-EZEQUIAS DELGADO.....

Em testemunho da verdade, 02/05/2019

**SAMUEL RENAN BORGES BELINATO**  
 ESCRIVENTE  
 FUNARPEN - SELO DIGITAL  
 P: 41 3012-0123 - F: 41 3012-0124  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



*Samuel Renan Borges Belinato*  
 Escrevente



Tabellionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia  
**FTW19865**

SERVIÇO DE REGISTRO TITULO  
 E DOCUMENTOS E DE REGISTRO  
 CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.  
**OFÍCIO ÚNICO**  
 Barbosa Ferraz - Paraná



RECONHECIMENTO DE  
 FIRMAS VERDADEIRAS

SERVIÇO DE REGISTRO TITULO  
 E DOCUMENTOS E DE REGISTRO  
 CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.  
**OFÍCIO ÚNICO**

FTM19866  
Exclusivo para Autenticação de Cópia

ARTÓRIO DE NOTAS BARBOSA FERRAZ/PR  
Andréa C. Luciani  
Tabelã Desig.

Autenticação  
Autentico a presente cópia por conferir com a original, do que dou fé.

Barbosa Ferraz, 20 de Agosto de 2021.

ANDREIA CRISTINA LUCIANI - TAB. DESIGNADA

Tabellionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR  
Rua Santa Catarina, nº 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000.  
Fone/Fax: (41) 3275-1598, Tabelã Designada: Andréa Cristina Luciani.

*Lucas Godinho da Rocha*

Lucas Godinho da Rocha  
SECRETÁRIO DA ADRBF



Ofício de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas – Barbosa Ferraz/PR  
**Maria Clara da Silva Jorge – Agente Delegada Designada**  
Rua Rio Grande do Sul, 723, centro, CP. 04 – Fone/Fax: (44) 3275-1857.

Apresentado hoje por **Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz**, Protocolado sob n.º **9.563** e Registrado no livro **A/06** sob n.º **989**.  
Natureza do Título: **Estatuto**.

Barbosa Ferraz/PR, 17 de MAIO de 2.019.

*Juliana Morigi Cardoso Altmeyer*  
Juliana Morigi Cardoso Altmeyer  
Escrevente

Emolumentos: R\$ 57,90 (300,00VRC) - Distribuição: R\$ 8,21  
Funrejus: R\$ 8,08 - Funarpen: R\$ 1,17 - Issqn: R\$ 2,26  
Fadep: R\$ 3,76.

78190303/0001-01



Serviço de Registro Civil, acumulado com o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
**OFÍCIO ÚNICO**  
Barbosa Ferraz - Paraná

Serviço de Registro Civil, acumulado com o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
RUA RIO GRANDE DO SUL, 723  
CENTRO - CEP 86960-000  
BARBOSA FERRAZ - PR



*Handwritten mark*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6382/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de setembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 426/2022**.

Curitiba, 5 de setembro de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2022, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6382** e o código CRC **1F6E6C2B4F0D2BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6477/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**Cristiane Melluso**

**Matrícula 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2022, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6477** e o código CRC **1A6D6D4F9C0B8CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6482/2022

**Projeto de Lei nº:** 426/2022

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Relatório de Atividades descrevendo as atividades desenvolvidas pela entidade , mês a mês , com datas entre setembro de 2021 e setembro de 2022, assinada pelo Presidente no original ou certificada digitalmente.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
**Mat. 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2022, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6482** e o  
código CRC **1D6B6F4A9A1F0FE**



**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE  
BARBOSA FERRAZ**

**CNPJ: 35.830.813/0001-93**

**R: Rio Grande do Sul, 1237- Centro -Barbosa Ferraz-PR**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES 2022/2023**

**BARBOSA FERRAZ**

**2023**

## **INTRODUÇÃO**

A Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz doravante denominada ADRBF, foi fundada em 13 de março de 2019 no Município de Barbosa Ferraz – PR. É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, de duração indeterminada, regida por seu estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

A ADRBF teve início com suas atividades muito antes da constituição do seu CNPJ, desde 2013, um grupo de amigos se juntaram para montar o primeiro time e assim oportunizar que atletas do município praticassem atividades desportivas na modalidade de futebol adulto. E no ano de 2019 optou por realizar o trabalho com futebol de base, em parceria com o Londrina Futebol Clube, atendendo crianças de 3 a 17 anos de Barbosa Ferraz e região.

A ADRBF tem por finalidade a promoção de assistência social, cultural, defesa de interesses e a promoção de atividades sociais, visando oportunizar aos atletas de Barbosa Ferraz condições para desempenhar suas atividades, especialmente voltadas ao futebol.

## REUNIÕES ORDINÁRIAS

As Reuniões Ordinárias da ADRBF são planejadas e realizadas mensalmente. Elas servem para tratar assuntos relacionados à Associação bem como, a apresentação, discussão e votação de projetos, requerimentos, indicações, pedidos de informação dentre outros assuntos de interesse da Associação e de seus associados.

### MARÇO 2022

No futebol amador adulto, a associação já realizou diversos jogos amistosos, participação em campeonatos torneios, etc. no município de Barbosa Ferraz e em toda a região. Todo o final de semana tem jogo para os atletas em casa, e fora.

Amistosos de Futebol de campo preparando a equipe para a disputa da final do campeonato.

Treinos aos sábados com a equipe principal.





## **ABRIL - 2022**

Amistosos de Futebol de campo preparando a equipe para a disputa do campeonato Municipal de Barbosa Ferraz.

Treinos aos sábados com a equipe principal.

## **MAIO - 2022**

Amistosos de Futebol de campo preparando a equipe para a disputa do campeonato.

Treinos aos sábados com a equipe principal.

## **JUNHO - 2022**

Amistosos de Futebol de campo preparando a equipe para a disputa da final do campeonato.

Treinos aos sábados com a equipe principal.

## **JULHO - 2022**

Amistosos de Futebol de campo preparando a equipe para a disputa da final do campeonato.

Treinos aos sábados com a equipe principal.

## **CAMPEÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAMPO DE BARBOSA FERRAZ 2022**



### **AGOSTO - 2022**

A equipe principal iniciou a preparação em agosto de 2022 para a participação do time de Futsal na Copa Regional de Quinta do Sol cujo objetivo principal é preparar a equipe para participar da Série Bronze Paranaense em 2023.

\*Treinos de Futsal as terças e quintas feiras as 20:00 horas no Ginásio de Esportes Arnaldo Coneglian.

### **SETEMBRO - 2022**

Jogos pelo Campeonato Regional de Quinta do Sol.

Amistoso contra a Equipe Baile de Munique

\*Treinos de Futsal as terças e quintas feiras as 20:00 horas no Ginásio de Esportes Arnaldo Coneglian.

### **OUTUBRO - 2022**

Jogos pelo Campeonato Regional de Quinta do Sol.

\*Treinos de Futsal as terças e quintas feiras as 20:00 horas no Ginásio de Esportes Arnaldo Coneglian.

## **NOVEMBRO - 2022**

Jogos pelo Campeonato Regional de Quinta do Sol.

\*Treinos de Futsal as terças e quintas feiras as 20:00 horas no Ginásio de Esportes Arnaldo Coneglian.

## **DEZEMBRO - 2022**

Amistosos para preparação da equipe com times local e regional.

\*Treinos de Futsal as terças e quintas feiras as 20:00 horas no Ginásio de Esportes Arnaldo Coneglian.

## **JANEIRO - 2023**

Jogos do Campeonato Regional de Barbosa Ferraz com estreia em 11/01/2023. O referido campeonato foi organizado pela Associação em parceria com o Departamento de Esportes de Barbosa Ferraz.

\*Treinos de Futsal as terças e quintas feiras as 20:00 horas no Ginásio de Esportes Arnaldo Coneglian.

## **FEVEREIRO - 2023**

Jogos do Campeonato Regional de Barbosa Ferraz classificando para as Quartas de Finais da competição.

\*Treinos de Futsal as terças e quintas feiras as 20:00 horas no Ginásio de Esportes Arnaldo Coneglian.

MARÇO - 2023

Encerramento do 1º Campeonato Regional de Futsal de Barbosa Ferraz sendo Campeã a Equipe Oxsport/Grupo Davery de Campo Mourão, segunda colocada Equipe Real Sociedad de Corumbataí do Sul e terceira colocada a Equipe Desportivo Mauá de Mauá da Serra.

O campeonato apresentou os seguintes números:



\*Treinos de Futsal as terças e quintas feiras as 20:00 horas no Ginásio de Esportes Arnaldo Coneglian.

Barbosa Ferraz, 08/03/2023

*Ezequias Delgado*  
Ezequias Delgado  
Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8256/2023

Autor: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ

Projeto de Lei nº: 426/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de Março de 2023.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8256** e o código CRC **1D6B7B8E9A9D2BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5307/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5307** e o código CRC **1F6D7B8C9D9E2BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2231/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 426/2022

**Projeto de Lei nº 426/22**

**Autoria: Deputado Douglas Fabrício**

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE BARBOSA FERRAZ.

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, objetiva conceder título de utilidade pública estadual à Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz, com sede no Município de Barbosa Ferraz.

Em sua justificativa, o Deputado detalha que no ano de 2019, a associação passou a realizar um trabalho com o futebol de base, assim atendendo crianças de 3 a 17 anos do município em parceria com o Londrina Futebol Clube, passando assim a ter a finalidade de assistência social, cultural, defesa de interesse e promoção de atividades sociais, buscando oportunizar aos atletas do município condições para desempenhar suas atividades.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder título de utilidade pública à Associação Desportiva e Recreativa de Barbosa Ferraz, com sede no Município de Barbosa Ferraz.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de entidades civis, senão vejamos

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

(...)

### **VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

(...)

### **g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de prestar serviços de assistência médica ambulatorial restrita a consultas, bem como, atividades odontológicas e serviços de assistência social sem alojamento, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 04 de abril de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



#### DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2231** e o código CRC **1B6A8D0D6B3B0CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9062/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 426/2022, de autoria do Deputado Douglas Fabricio, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2023, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9062** e o código CRC **1A6D8C1E9F9F7FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5782/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2023, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5782** e o código CRC **1C6A8A1A9C9E7EB**